



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

(Processo Administrativo nº 61126.001314/2026-45)

NÚMERO: 03/2026.
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC).
CNPJ: 29.261.229/0001-61.
OBJETO: Pagamento de anuidade institucional à ABEC Brasil, visando a manutenção da filiação da Escola de Guerra Naval (EGN) para suporte à editoração científica e viabilização do registro de publicações com o identificador digital DOI (Digital Object Identifier), por intermédio da IDF (International DOI Foundation), para o exercício de 2026.
VALOR: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

I - JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A EGN, conforme sua missão institucional, atua na produção e disseminação de conhecimento nas áreas de Defesa Nacional, Poder Marítimo, Guerra Naval e Administração. Para assegurar a adequada divulgação científica, é necessário que suas publicações estejam devidamente identificadas com DOI, padrão internacional utilizado para garantir autenticidade e rastreabilidade em ambientes acadêmicos.

A ABEC é a única entidade nacional reconhecida como autoridade apta a registrar DOIs junto à IDF, fato que inviabiliza a competição entre fornecedores. Diante disso, a contratação direta se fundamenta no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

II - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

A escolha da ABEC Brasil justifica-se por sua singularidade e relevância estratégica. Como associação de referência para editores científicos no Brasil, a filiação permite à EGN não apenas o registro técnico de sua produção (DOI), mas também o acesso a padrões internacionais de ética e qualidade editorial. A exclusividade de representação da IDF no país consolida a ABEC como a única via apta a atender à demanda institucional.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação baseia-se na Tabela de Anuidades Institucionais vigente na ABEC Brasil para o exercício de 2026, conforme proposta anexa aos autos. A estimativa de preço cumpre o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, caracterizando-se como preço público e uniforme praticado pela associação para todas as instituições de ensino e pesquisa de mesmo porte.

IV - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anuidade da ABEC (Associação Brasileira de Editores Científicos) – Sócio Institucional	12793	Anuidade	1	R\$ 930,00	R\$ 930,00

V - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com fulcro no inciso II do Art. 167 da Constituição Federal; e inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; ressalta-se que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 721000;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 174672;
- IV) Elemento de despesa: 339039.79; e
- V) Plano interno: E4A2DVG01B4.

VI - EXAME E APROVAÇÃO POR ASSESSORIA JURÍDICA

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, não é obrigatória a manifestação da assessoria jurídica nas contratações diretas de pequeno valor fundadas nos arts. 74 ou 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, exceto em casos de dúvidas ou quando exigido contrato administrativo não padronizado.

VII - ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando a motivação apresentada da contratação do objeto e seu respectivo enquadramento legal, nos termos do Item 6.3.11 da SGM-102, **APROVO** este Termo de Justificativa e **AUTORIZO** a presente contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MAXWELL
NIGRO:1510
4632830

Assinado de forma digital por MAXWELL
NIGRO:15104632830
Dados: 2026.09.14
16:35:14 -03'00'

MAXWELL NIGRO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

VIII - RATIFICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme Item 6.3.11 da SGM-102, **RATIFICO** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

JOSE CLAUDIO OLIVEIRA
MACEDO:88962040700

Assinado de forma digital por JOSE
CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO:88962040700
Dados: 2026.09.15 17:16:51 -03'00'

JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA MACEDO
Vice-Almirante
Diretor